

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, Dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, as competências próprias do Governador relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Instituto de Acção Social;
- d) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- e) Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- f) Grupo Coordenador da Habitação Social;
- g) Conselho de Consumidores;
- h) Fundo de Segurança Social.

2. É delegada no Secretário-Adjunto a superintendência na política habitacional nas vertentes de habitação social e habitação apoiada.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas as alíneas d) a f) do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 208/89/M
de 11 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Educação;
- c) Instituto dos Desportos de Macau;
- d) Serviço de Administração e Função Pública;
- e) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- f) Secretaria do Conselho Consultivo;
- g) Câmara Municipal de Macau «Leal Senado»;
- h) Câmara Municipal das Ilhas;
- i) Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP);
- j) Imprensa Oficial de Macau.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências relativas:

- a) Aos assuntos da juventude;
- b) À criação e desenvolvimento do Instituto de Tecnologia de Macau.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;
- b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas:

As alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 1.º e os artigos 2.º a 6.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro;

A Portaria n.º 28/88/M, de 8 de Fevereiro;

A Portaria n.º 83/88/M, de 9 de Maio;

O n.º 4 do Despacho n.º 115/GM/88, de 9 de Novembro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.